

**SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE**

**21.218.508-6/23** 1. De acordo com as informações constantes no **PROTOCOLADO nº 21.218.508-6**, e considerando a manifestação favorável da Procuradoria Consultiva de Aquisições e Serviços – PRC (mov. 14), **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inc. XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 4.189/2016, a formalização de **CONVÊNIO** entre a Paraná Esporte e o Município de Barbosa Ferraz/PR, cujo objeto é o desenvolvimento da prática de esportes com a construção da arena “Meu Campinho”, com a previsão de repasse de recursos financeiros estadual no importe R\$ 536.023,26 (quinhentos e trinta e seis mil, vinte e três reais e vinte e seis centavos). 2. A autorização supra avaliou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. EM 11/12/2023. (Enc. Proc. à PARANÁ ESPORTE).

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**20.818.260-9/23** 1. De acordo com as informações constantes no **PROTOCOLADO nº 20.818.260-9**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inc. XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 4.189/2016, a formalização de **CONVÊNIO** entre o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital (SEI) e o Município de Ponta Grossa/PR, cujo objeto é a implementação de Ambientes de Inovação Regionais que auxilie na criação e fortalecimento dos ambientes promotores de inovação no estado do Paraná, com a previsão de repasse de recursos financeiros estaduais no importe de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). 2. A autorização supra avaliou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à Origem para as providências legais. EM 11/12/2023. (Enc. Proc. à SEI).

**21.246.871-1/23** De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 21.246.871-1**, e considerando a ausência de qualquer ilegalidade no caderno administrativo, **CONHEÇO**, nos termos do art. 37, §1º, da Lei Estadual nº 16.544/2010, do recurso apresentado por **ALEXANDRE CASEMIRO WOLFF FILHO**, RG 8.194.806-2, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, pois ocorreu dentro da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade administrativa, *destacando ainda*: que os argumentos apresentados na peça recursal já foram enfrentados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar e motivadamente afastados na decisão de recurso em sede de reconsideração de ato; que não foram colacionadas novas provas ou fatos que possibilitem a mudança de entendimento, e o conjunto probatório produzido nos autos comprova a prática da conduta contrária aos ditames normativos, não sendo a simples alegação de injustiça fundamento idôneo para o provimento recursal; que a instância administrativo-disciplinar transcorreu sem qualquer mácula, com incensurável respeito aos princípios administrativos constitucionais, legais e normativos vigentes, oportunizando ao Recorrente o exercício do contraditório e a ampla defesa; a importância social das atividades exercidas pelos policiais militares, que devem prezar pelo decoro público e pela ética em razão da fé pública neles depositada e que são inerentes ao exercício dessa atividade, e, em razão desse múnus público, devem ser responsabilizados pelos desvios cometidos em seu exercício. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à PMPR. EM 11/12/2023. (Enc. Proc. à SEI).

**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**

**21.444.561-1/23** 1. Considerando as justificativas do Secretário de Estado das Cidades – SECID (mov. 2) contidas no **PROTOCOLADO nº 21.444.561-1**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 669, § 2º, do Decreto nº 10.086/2022, a formalização de convênios visando fomentar o desenvolvimento urbano e social com as municipalidades paranaenses, com contrapartida de 5% (cinco) por cento. 2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem. EM 11/12/2023. (Enc. Proc. à SECID).

138663/2023

**DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO****DIVERSOS**

**21.093.107-4/23** 1. De acordo com as informações constantes no **PROTOCOLADO nº 21.093.107-4**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, § 6º, do Decreto nº 8.466/2013, a prorrogação da disposição funcional do servidor **ÊNIO DE CARVALHO GUIMARÃES**, RG nº 130370918, para exercer suas atividades junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com ônus para origem, até 31 de dezembro de 2024. 2. A autorização supra fica condicionada à observância das regras constitucionais atinentes à vedação de acumulação remunerada de cargos/empregos/funções públicas/teto remuneratório, consoante disposto no art. 37, inc. XI e XVI, da Constituição Federal. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SEAP para anotações. EM 11/12/2023.

138660/2023

**Despachos do Chefe da Casa Civil****DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL****SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**21.119.226-7/23** 1. À vista dos elementos de instrução do **PROTOCOLADO nº 21.119.226-7** e considerando o caráter discricionário da pretensão administrativa, aliada à competência prevista no art. 1º, inc. II, do Decreto Estadual nº 10.432/2014, **AUTORIZO** o afastamento da servidora **PATRICIA MAYUMI KURIHARA**, RG nº 5.948.298-0, nos termos do art. 2º, inc. II, do Decreto Estadual nº 444/1995, para participar da capacitação “*AIBD 2023 – Advances in Inflammatory Bowel Diseases*”, promovido pela AIBD, em Orlando/FL - EUA, durante o período de 12/12/2023 a 18/12/2023. 2. Para o *decisum* administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, a subsunção fática às normas legais e regulamentares foram realizadas exclusivamente pelo Órgão de origem. 3. Ao Grupo de Recursos Humanos que observe a regra administrativa prevista no art. 18, do Decreto Estadual nº 444/1995, fazendo juntar ao caderno administrativo cópia da referida documentação. 4. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. EM 11/12/2023. (Enc. Proc. à SESA).

138675/2023

**DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL****DIVERSOS**

**21.171.026-8/23** 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 21.171.026-8**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, § 1º c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a prorrogação da disposição funcional da servidora **SIMONE APARECIDA DAL SANTO DORTA**, RG nº 5.180.780-4, junto ao Poder Executivo do Mato Grosso do Sul/MS, até 31 de dezembro de 2024. 2. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, **mediante permuta**, de servidor(es) do Poder Executivo do Mato Grosso do Sul/MS, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação – SEED. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SEAP para as anotações. EM 11/12/2023.

**21.171.460-3/23** 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 21.171.460-3**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, § 1º c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a prorrogação da disposição funcional da servidora **LUCIANA BECKER**, RG nº 5.759.797-6, junto ao Poder Executivo de Curitiba/PR, até 31 de dezembro de 2024. 2. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, **mediante permuta**, de servidor(es) do Poder Executivo de Curitiba/PR, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação – SEED. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SEAP para as anotações. EM 11/12/2023.

**21.200.335-2/23** 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 21.200.335-2**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, § 1º c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a prorrogação da disposição funcional da servidora **LIA MARA LOLI**, RG nº 12.511.636-1, junto ao Poder Executivo do Mato Grosso do Sul/MS, até 31 de dezembro de 2024. 2. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, **mediante permuta**, de servidor(es) do Poder Executivo do Mato Grosso do Sul/MS, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação – SEED. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SEAP para as anotações. EM 11/12/2023.

**21.164.404-4/23** 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 21.164.404-4**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, § 1º c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a prorrogação da disposição funcional da